

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM.
4ª VARA CÍVEL DO FORO DE CANOAS/RS**

Processo número: 008/1.12.0027088-1 (CNJ 0063663-20.2012.8.21.0008)

TRANSCONTINENTAL LOGÍSTICA S.A., já qualificada nos autos de sua Recuperação Judicial, processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado ao final assinado, expor e requerer o que segue:

Em atenção ao despacho proferido pelo Nobre Magistrado desta 4ª Vara Cível, nos termos da nota de expediente ,nº 287/2017, publicada em 07/08/2017, a empresa peticionante, vem requer, **com base nos artigos 53 e seguintes da Lei n. 11.101/2005, a juntada do PLANO MODIFICATIVO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

Ato contínuo, requer seja determinado, por este Juízo, a publicação de Edital de aviso aos credores, nos termos do parágrafo único do artigo 53 da referida lei.

Por fim, com relação ao Ofício de número 279/2016 (fl. 3227) considerando que se trata de créditos que não estão sujeitos à recuperação judicial os mesmos serão quitados nos processos de origem.

Termos em que, pede deferimento.

Porto Alegre, 05 de setembro de 2017.


FELIPE MOREIRA BELTRÃO
OAB/RS 48.784

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

TRANSCONTINENTAL LOGÍSTICA S.A.

CNPJ SOB Nº 87.951.448/0001-79



Canoas/RS, setembro de 2017

TRANSCONTINENTAL LOGÍSTICA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 87.951.448/0001-79, com sede a Rua Canadá, nº 475 – Bairro São Luiz CEP: 92420-180 – Canoas, RS, doravante denominadas simplesmente “Transcontinental” “recuperanda” e/ou “empresa”, apresenta seu aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, nos termos em que passa a expor:

PREÂMBULO

Considerando que:

- a) Em função das dificuldades narradas na petição inicial, a empresa TRANSCONTINENTAL LOGÍSTICA S.A. ingressou, em 14/12/2012 com o Pedido de Recuperação Judicial.
- b) O processo restou distribuído perante a 4ª Vara Cível do Foro de Canoas/RS, tombado sob nº 008/1.12.0027088-1.
- c) A decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foi disponibilizada em 07/01/2013.
- d) Consoante determinação elencada no artigo 53 da Lei 11.101/05, a autora apresentou no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias o seu Plano de Recuperação Judicial na data de 08/03/2013.
- e) Desde então a empresa busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de (i) preservar a sua atividade empresarial (ii) manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos, e (iii) estabelecer a forma de pagamento de seus credores, sempre com vistas a atender aos seus melhores interesses;



03

2



- f) Para tanto, a TRANSCONTINENTAL LOGÍSTICA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresenta seu aditivo ao plano de recuperação judicial atendendo aos requisitos do artigo 53 da Lei de Falências, de forma que (i) pormenorize os meios de recuperação a serem empregados; (ii) seja viável; (iii) seja acompanhado de laudo (que demonstre a viabilidade econômica da empresa) e de laudo de avaliação de seus bens e ativos (que demonstre que a recuperação é a melhor alternativa aos credores); e (iv) contenha proposta clara e específica para pagamento dos credores sujeitos à Recuperação Judicial;

A TRANSCONTINENTAL LOGÍSTICA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL submete o seu aditivo ao Plano de Recuperação Judicial à aprovação em eventual Assembleia Geral de Credores, caso venha a ser convocada nos termos do art. 56 da Lei 11.101/05, e à subsequente homologação judicial, nos termos seguintes.

CAPÍTULO I MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

- 1.1. Visão geral das medidas de recuperação.** O Plano utiliza, dentre outros, os seguintes meios de recuperação: (i) concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações das Recuperandas, (ii) reorganização societária; (iii) venda parcial de ativos; (iv) alienação de UPI (unidade produtiva isolada); (v) captação de novos recursos; e (vi) providências destinadas ao reforço do Caixa.
- 1.2. Concessão de prazos e condições especiais de pagamento.** O plano prevê deságios, bem como o alongamento das dívidas com um período necessário de carência e substituição de taxa de juros vigente para os créditos previstos nas diferentes classes do Plano.



1.3. Reorganização societária. As operações de reorganização societária envolvendo a empresa são regidas por esta cláusula. Até que ocorra a quitação, a empresa recuperanda está autorizada a realizar operações de reorganização societária, inclusive fusões, incorporações, cisões, transformações, dissoluções e criação de subsidiária integral. Os credores sujeitos ao Plano não podem se opor a nenhuma operação societária. A eventual subsidiária, poderá ser arrendada ou alienada na modalidade convencional ou através de unidade produtiva isolada (UPI), nos termos dos artigos 60, parágrafo único, e 141, inciso II, da lei 11.101 de 2005. Poderão ainda participar Credores Quirografários Parceiros, bem como dela também queiram participar credores que não se submetam aos efeitos da recuperação judicial, mas às disposições deste Aditivo ao Plano desejem aderir (chamados “Credores Aderentes”), inclusive credores por obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

1.4. Venda parcial de ativos. A recuperanda poderá alienar ativos operacionais e não operacionais a fim de destinar recursos ao pagamento dos credores e/ou recomposição/reforço do capital de giro. Ainda, ao exclusivo critério da recuperanda e de acordo com as oportunidades de mercado, poderão ser alienadas/arrendadas unidades produtivas isoladas e/ou ativos estratégicos da recuperanda especialmente projetados para atender aos objetivos da recuperação judicial, de forma ampla ou restrita, sem sucessão dos adquirentes nas obrigações da alienante, nas modalidades previstas na LREF (leilão, propostas fechadas ou lances orais). O produto da alienação acima descrita poderá ser destinado ao financiamento da necessidade de capital de giro, novos investimentos e destinações afins e também empregados em “leilão reverso” (“maior desconto”), isto é, para a quitação de dívidas já parceladas e desagiadas, mediante antecipação de valores e obtenção de novos descontos, na forma proposta pela recuperanda no momento da operação. A realização de leilão reverso atenderá ao juízo de oportunidade, conveniência e disponibilidade por parte da recuperanda.

 4 

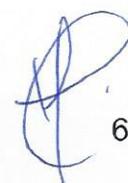
- 1.5. Alienação de Unidades Produtivas Isoladas.** Um dos meios de recuperação a ser utilizado pela Empresa em Recuperação será a alienação de Unidade Produtiva Isolada, nos termos do art. 60, parágrafo único, e art. 141, II, da Lei 11.101/2005, c/c art. 133, § 1º, do Código Tributário Nacional.
- 1.6. Captação de novos recursos.** A recuperanda pretende obter novos recursos junto a credores fomentadores para fazer frente às obrigações assumidas no Plano e/ou recomposição/reforço do capital de giro.
- 1.7. Emissão de Debentures:** A empresa poderá emitir debêntures conversíveis ou não em ações, com garantia real e com finalidade de aceleração da amortização do passivo ou para utilização como capital de giro.
- 1.8. Aumento de Capital.** A empresa poderá emitir novas ações, visando à captação de recursos que serão utilizados para pagamento de credores ou para investimentos em capital de giro.
- 1.9. Providências destinadas ao reforço do Caixa.** A Transcontinental ao longo deste tempo já implantou e ainda está implantando uma série de ações destinadas a reforçar o caixa da empresa, a fim de fazer frente às obrigações assumidas no Plano. Nesse sentido, medidas de cortes de custo e racionalização e melhoria de processos já foram tomadas.

CAPÍTULO II REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO

- 2.1. Reestruturação de créditos.** O Plano implica em novação de todos os créditos sujeitos ao Plano, que pagos pela empresa nos prazos e formas estabelecidos no

Plano, para cada classe de credores sujeitos ao Plano, ainda que os contratos que deram origem aos créditos sujeitos ao Plano disponham de maneira diferente. Com a referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixam de ser aplicáveis. Os créditos não sujeitos ao Plano serão pagos na forma como originalmente contratados ou na forma como for acordado entre a empresa e o respectivo credor ou ainda como credor aderente ao Plano de Recuperação Judicial.

- 2.2. **Início dos prazos para pagamento.** Os prazos previstos para pagamento dos créditos sujeitos ao Plano, bem como eventuais períodos de carência previstos no Plano, somente devem ter início a partir da data do trânsito em julgado da decisão homologação judicial do Plano.
- 2.3. **Forma do pagamento.** Os créditos serão quitados mediante TED (Transferência Eletrônica de Documentos) ou DOC (Documento de Ordem de Crédito), sendo responsabilidade exclusiva do credor informar os dados bancários à recuperanda em até 15 dias contados da homologação do Plano. A comunicação deverá ser encaminhada com cópia ao administrador judicial. A ausência de pagamento em virtude da não apresentação dos dados bancários pelo credor não acarretará em descumprimento do presente plano de recuperação judicial.
- 2.4. **Data do pagamento.** Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em dia que não seja considerado dia útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no dia útil seguinte.

 6



- 2.5. **Antecipação de pagamentos.** A empresa recuperanda poderá antecipar o pagamento de quaisquer credores sujeitos ao plano, desde que tais antecipações de pagamento não prejudiquem o pagamento regular dos demais créditos. As antecipações poderão ser feitas mediante descontos concedidos livre e espontaneamente pelos credores que desejarem receber antecipadamente, mediante adesão ao Plano de Aceleração de Pagamentos que poderá ser oportunamente apresentado aos credores pela recuperanda.
- 2.6. **Majoração ou inclusão de créditos.** Na hipótese de majoração de qualquer crédito, ou inclusão de novo crédito, em decorrência de eventual decisão judicial definitiva, o respectivo valor adicional será acrescido de forma proporcional nas parcelas remanescentes. Caso todas as parcelas dos créditos já tenham sido pagas, o valor será integralmente pago no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar do trânsito em julgado da decisão judicial respectiva.
- 2.7. **Compensação.** A Recuperanda poderá compensar os créditos sujeitos ao Plano com créditos devidos frente aos respectivos credores sujeitos ao Plano, sobretudo aqueles declarados judicialmente, inclusive valores retidos/debitados indevidamente da conta da empresa, multas processualmente impostas, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano.
- 2.8. **Quitação.** Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano acarretarão a quitação. Com a ocorrência da quitação, os credores sujeitos ao Plano serão considerados como tendo quitado, liberado e renunciado todos e quaisquer créditos sujeitos ao Plano, e não mais poderão reclamá-los, contra a recuperanda, seus diretores, conselheiros, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários.



7

CAPÍTULO III
CRÉDITOS TRABALHISTAS

- 3.1. Créditos Trabalhistas até 20 salários mínimos.** Os credores trabalhistas que se enquadram na classe prevista no inciso I do artigo 41 da LREF serão pagos da seguinte forma: (i) mediante compensação de eventuais créditos; (ii) integralmente, até o limite de 20 (vinte) salários mínimos por credor, vigentes na data de apresentação do Plano, em até um ano do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.

Quadro resumo: Credores Trabalhistas até 20 Salários Mínimos	
Deságio	-
Carência	-
Prazo de Pagamento	Até 01 (um) ano
Atualização	-
Periodicidade de amortização	-

- 3.2. Créditos Trabalhistas que excederem o limite previsto no item 3.1.** Ao saldo remanescente, quando houver, será destinado, de forma pró-rata, o fruto da alienação dos seguintes ativos: Gol City (Trend) 1.0 Mi Total Flex 8V 4p - Ano 2009 - IPR – 5113, Gol City (Trend) 1.0 Mi Total Flex 8V 2p - Ano 2009 - IPR – 9349, Gol City (Trend) 1.0 Mi Total Flex 8V 2p - Ano 2009 - IPR – 9341, A4 2.4 V6 30V Quattro Tiptronic - Ano 2001 - IKC – 5798, Pajero Sport SE/HPE 2.8 4x4 Diesel Automática - Ano - 2001 - IKK – 2386, Palio 1.0 Economy Fire Flez 8V 2p - Ano 2012 - ISW – 4756, Courier 1.6 L / Flex - Ano 2005 - IML – 8532, Clio Hi-Flex 1.0 16V 5p, Caminhão, ano 2008, Mercedes-benz Axor 2540 6x2, Caminhão, ano 2003, Mercedes-benz 1938 Frontal 6x2, Caminhão, ano 2002, Mercedes-benz 1634 4x2, Empilhadeira Yale 2.5 Ton, N° 25, Empilhadeira Yale 2.5 Ton, N° 18, ESTEIRA 6M COMP. LEVANTE

8



ELETR., TRIF. 220/380V, e duas Paletizadora / Estrechadora. As verbas liquidadas depois do início dos pagamentos previstos neste Plano, para esta classe, observarão limite de 20 (vinte) salários mínimos. Se o fruto da alienação for maior que os créditos desta classe, o saldo volta para recuperanda, para suprir sua necessidade de capital de giro.

CAPÍTULO IV CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

4.1. Créditos com Garantia Real. Os credores de Garantia Real que se enquadram na classe prevista no inciso II do artigo 41 da LREF serão pagos da seguinte forma: (i) mediante compensação de eventuais créditos; (ii) através do saldo do fruto da alienação dos ativos “**Armazém 04**” e “**Armazém 05**”, com avaliação total de **R\$ 10.565.240,68** (dez milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos), conforme laudo de avaliação de bens imóveis (anexo II). O prazo de alienação destes imóveis será de 1 (um) ano após o transito em julgado da decisão que homologar a aprovação do plano de recuperação judicial, caso não havendo interessados ou haja saldo remanescente após a alienação, os créditos serão quitados da seguinte maneira: (i) mediante compensação de eventuais créditos; (ii) deságio de 15%; (iii) carência de 1 (um) ano; (iv) prazo de pagamento de até 15 (quinze) anos contados a partir do encerramento do período de carência; (v) atualização de TR + 6% a.a; e (vi) periodicidade de amortização anual. O Credor que por ventura financiar a operação de alienação dos ativos acima ofertados, terá seu crédito quitado integralmente e prioritariamente em relação aos demais credores desta mesma classe.



9

Quadro resumo: Credores com Garantia Real	
Deságio	15%
Carência	01 (um) ano
Prazo de Pagamento	Até 15 (quinze) anos
Atualização	TR + 6% a.a
Periodicidade de amortização	Anual

CAPÍTULO V CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

5.1. Divisão dos credores quirografários. O plano prevê a classificação dos Credores Quirografários em 03 (três) categoriais. A classificação dos quirografários se justifica pela necessidade da empresa de manter relações comerciais de fornecimento com os credores operacionais, de ter à sua disposição novos recursos de capital para o cumprimento do Plano ou para recomposição do capital de giro, bem como pela sua preocupação em atender aos credores de menor crédito, justamente aqueles que mais sofrem os efeitos da recuperação judicial, ou aqueles cujos créditos derivam de repasses de recursos oficiais.

Assim, os credores quirografários são classificados em:

- (i) Credores Quirografários até R\$ 5.000,00;
- (ii) Credores Quirografários entre R\$ 5.000,01 até R\$ 10.000,00; e
- (iii) Credores Quirografários acima de R\$ 10.000,01

5.2. Credores Quirografários até R\$ 5.000,00. Os credores de quirografários que se enquadram na classe prevista no inciso II do artigo 41 da LREF e possuem

créditos até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão pagos da seguinte forma: (i) mediante compensação de eventuais créditos; (ii) à vista em até 01 (um) ano do trânsito em julgado da decisão que homologar o presente plano de recuperação judicial.

Quadro resumo: Credores Quirografários até R\$ 5.000,00	
Deságio	-
Carência	-
Prazo de Pagamento	Até 1 (um) ano
Atualização	-
Periodicidade de amortização	-

5.3. Credores Quirografários entre R\$ 5.000,01 até R\$ 10.000,00. Os credores de quirografários que se enquadram na classe prevista no inciso II do artigo 41 da LREF e possuem créditos entre R\$ 5.001,00 (cinco mil reais e um centavo) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão pagos da seguinte forma: (i) mediante compensação de eventuais créditos; (ii) carência de 1 (um) ano a partir da do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial; (iii) em quotas trimestrais de R\$ 1.000,00 (mil reais), em tantas parcelas quantas necessárias ao pagamento da dívida.

5.4. Credores Quirografários acima de R\$ 10.000,01. Os credores de quirografários que se enquadram na classe prevista no inciso II do artigo 41 da LREF e possuem créditos acima de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) serão pagos da seguinte forma: (i) mediante compensação de eventuais créditos; (ii) através do saldo do fruto da alienação do ativo denominado “**Armazém 06**”, com avaliação total de **R\$ 5.936.228,42** (cinco milhões, novecentos e trinta e seis mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), conforme laudo de avaliação de bens imóveis (anexo II) . O prazo de alienação deste imóvel será de

1 (um) ano após o trânsito em julgado da decisão que homologar a aprovação do plano de recuperação judicial, caso não havendo interessados ou haja saldo remanescente após a alienação, os créditos serão quitados da seguinte maneira: (i) mediante compensação de eventuais créditos; (ii) deságio de 40% ; (iii) carência de 2 (dois) anos a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial; (iv) prazo de pagamento de até 10 (dez) anos contados a partir do encerramento do período de carência; (v) atualização de TR + 6% a.a; e (vi) periodicidade de amortização anual.

Quadro resumo: Credores Quirografários acima de R\$ 10.000,01	
Deságio	40%
Carência	02 (dois) anos
Prazo de Pagamento	Até 10 (dez) anos
Atualização	TR + 6% a.a
Periodicidade de amortização	Anual

CAPÍTULO VI EFEITOS DO PLANO

6.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam a empresa recuperanda e os credores sujeitos ao Plano, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da homologação judicial do Plano.

6.1 Extinção de processos judiciais ou arbitrais. Exceto se previsto de forma diversa no Plano, os credores sujeitos ao Plano não mais poderão, a partir da homologação judicial do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito sujeito ao Plano contra a recuperanda, seus controladores, fiadores, avalistas, garantidores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo

grupo societário ou econômico, seus sócios ou administradores; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a recuperanda, seus controladores, fiadores, avalistas, garantidores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, seus sócios ou administradores relacionada a qualquer crédito sujeito ao Plano; (iii) penhorar quaisquer bens da empresa, de seus controladores, seus sócios ou administradores, fiadores, avalistas, garantidores para satisfazer seus créditos sujeitos ao Plano; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da recuperanda, dos seus controladores, fiadores, avalistas, garantidores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, seus sócios ou administradores, para assegurar o pagamento de seus créditos sujeitos ao Plano; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido a Transcontinental Logística S.A, aos seus controladores, fiadores, avalistas, garantidores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, seus sócios, ou administradores, com seus créditos sujeitos ao Plano; e (vi) buscar a satisfação de seus créditos sujeitos ao Plano por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra a empresa, seus controladores, fiadores, avalistas, garantidores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, seus sócios ou administradores, relativas aos créditos sujeitos ao Plano serão extintas, e as penhoras e constrações existentes serão liberadas.

6.2. Continuidade de ações envolvendo quantia ilíquida. Os processos de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos juízos, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao Plano, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Lista de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de credores sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano. Todo crédito que tiver por fato gerador obrigação ocorrida anteriormente ao pedido

de recuperação judicial se sujeita à recuperação e aos termos do Plano, ainda que a respectiva liquidação ou reconhecimento judicial tenha ocorrido após o ajuizamento da recuperação judicial.

6.3. Credores aderentes. O presente plano contempla o pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação (LREF, art. 49), ainda que possam existir créditos pendentes de liquidação. Os credores que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, assim considerados os detentores de créditos extraconcursais (LREF, arts. 67 e 84) e aqueles arrolados no art. 49, §§ 3º e 4º da LREF, poderão ao presente plano expressamente aderir (“Credores Aderentes”), obedecendo aos critérios de pagamento na forma e ordem estabelecidas no âmbito do presente plano de recuperação judicial. Os credores desta categoria deverão aderir formalmente ao plano em até 20 dias antes da Assembleia Geral de Credores. (conforme a classificação do seu crédito).

6.4. Modificação do Plano na assembleia geral de credores. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos pela recuperanda a qualquer tempo após a homologação judicial do Plano, vinculando a empresa e todos os credores sujeitos ao Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pela recuperanda e sejam submetidos à votação na Assembleia Geral de Credores, e que seja atingido o quórum requerido pelo art. 45 e 58, caput ou § 1º, da LREF.

6.5. Julgamento posterior de impugnações de crédito. Os credores sujeitos ao Plano que tiverem seus créditos sujeitos ao Plano alterados por meio de decisão judicial proferida em impugnação de crédito em data posterior ao início dos pagamentos não terão o direito de receber o valor proporcional ao acréscimo decorrente de rateios já realizados. Fica assegurado seu direito de participação em rateios posteriores, pelo valor fixado na decisão judicial então vigente ou pelo valor proporcional, se a habilitação de crédito tiver sido retardatária.

- 6.6. Divisibilidade das previsões do plano.** Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.
- 6.7. Encerramento da recuperação judicial.** A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a homologação judicial do Plano, a requerimento das empresas recuperandas, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 02 (dois) anos após a homologação do Plano sejam cumpridas.

CAPÍTULO VII LAUDO DE VIABILIDADE E DE AVALIAÇÃO DO ATIVO

- 7.1. Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro.** O laudo de viabilidade econômica da recuperanda e o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos seus bens e ativos foram juntados ao processo com Plano de Recuperação Judicial, contemplando assim a exigência dos incisos II e III do artigo 53 da LREF.
- 7.2. Teste de razoabilidade do Plano (best interest).** Os laudos referidos demonstram inequivocamente que o Plano não é só viável, mas também a melhor alternativa para todos os envolvidos (best interest) diante da crise da recuperanda, pois as suas disposições resultam em vantagem econômica aos

credores em relação ao que receberiam em caso de falência. A recuperação coloca a todos em melhor situação do que a liquidação da empresa.

Canoas /RS, setembro de 2017.



FELIPE MOREIRA BELTRÃO
ADVOGADO
OAB/RS 48.784



DIEGO LEANDRO MALGARIZI
CONTADOR
CRC/RS 90.107



MARIANA DAHER MIRANDA
CONTADORA
CRC/RS 96.793

Anexo I

(Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro)



**LAUDO DE VIABILIDADE
ECONÔMICO - FINANCEIRO**

TRANSCONTINENTAL LOGÍSTICA S.A
CNPJ: 87.951.448/0001-79



Canoas/RS, setembro de 2017



Sumário

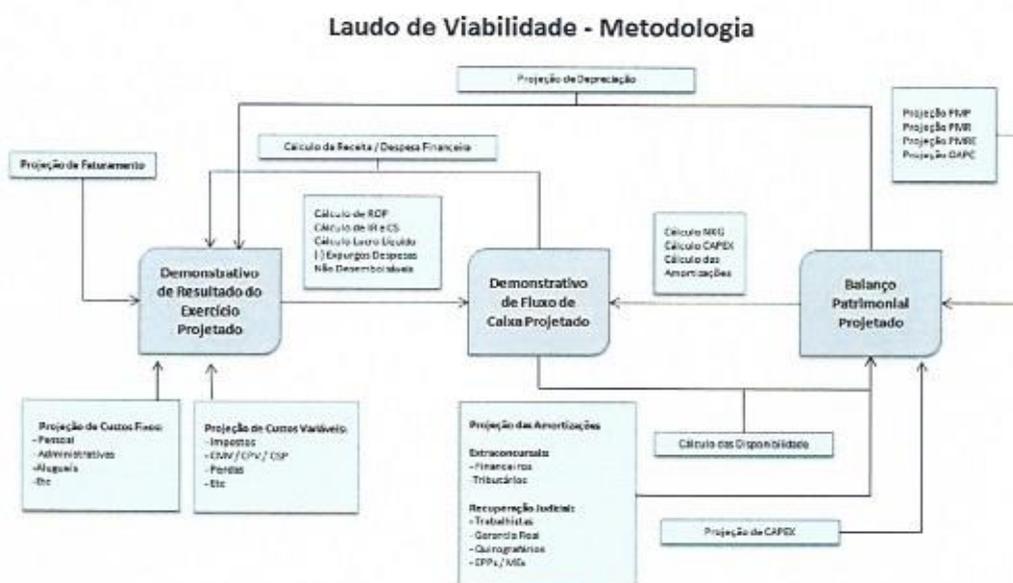
1.1	Demonstrativo de Resultado do Exercício.....	2
1.1.1.	Receitas.....	4
1.1.2.	Custos e Despesas Variáveis.....	6
1.1.3.	Custos e Despesas Fixas.....	6
1.1.4.	Resultado Operacional.....	7
1.1.5.	Despesas e Receitas Financeiras.....	7
1.1.6.	Imposto de Renda e Contribuição Social.....	8
1.1.7.	Resultado Líquido.....	9
1.2	Demonstrativo de Fluxo de Caixa.....	9
1.2.1	Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais.....	12
1.2.2	Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos.....	13
1.2.3	Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamentos.....	13
1.3	Balanco Patrimonial.....	14
1.3.1	Ativo.....	15
1.3.2	Passivo.....	17
1.3.3	Patrimônio Líquido.....	17
1.4	Necessidade de Capital de Giro.....	18
1.5	Investimentos em CAPEX.....	20
2.	Elaboração.....	20
3.	Cenário Econômico.....	21
4.	Panorama da Empresa.....	26
5.	Composição do Passivo.....	29
6.	Composição e Proposta de Amortização do Passivo Sujeito.....	30
7.	Premissas Estabelecidas.....	36
8.	Projeções Orçamentárias.....	38
9.	Teste de Razoabilidade do Plano.....	41
10.	Da Viabilidade Econômica.....	43
11.	Referências Bibliográficas.....	45



Método

O presente trabalho foi desenvolvido a partir das projeções económicas e financeiras, num horizonte temporal de 16 (dezesseis) anos. Tais projeções são refletidas nos seguintes relatórios: (i) Demonstrativo de Resultado do Exercício Projetado; e (ii) Demonstrativo de Fluxo de Caixa Projetado.

O fluxograma a seguir demonstra as etapas de sua elaboração, bem como as correlações existentes entre cada um dos demonstrativos, que serão adiante pormenorizadas.



1.1 Demonstrativo de Resultado do Exercício

Esse demonstrativo tem como finalidade apurar o Lucro ou Prejuízo do exercício. É composto por receitas, despesas, ganhos e perdas do exercício, apurados pelo regime de competência. (Regime de Competência – Significa apropriação das receitas quando efetivamente



“ganhas”, “merecidas” e “auferidas”, mas não necessariamente recebidas em dinheiro. Assim, as vendas produzem receitas quando são entregues as mercadorias e os serviços que se referem. Significa também que as despesas relativas à obtenção dessas receitas são apropriadas juntamente com essas receitas).

De acordo com o artigo 187 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações), que instituiu a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), as empresas deverão na Demonstração do Resultado do Exercício discriminar:

- A receita bruta das vendas e serviços, as deduções das vendas, os abatimentos e os impostos;
- A receita líquida das vendas e serviços, o custo das mercadorias e serviços vendidos e o lucro bruto;
- As despesas com as vendas, as despesas financeiras, deduzidas das receitas, as despesas gerais e administrativas, e outras despesas operacionais;
- O lucro ou prejuízo operacional, as outras receitas e as outras despesas;
- O resultado do exercício antes do Imposto sobre a Renda (IR) e a provisão para o imposto;
- As participações de debêntures, empregados, administradores e partes beneficiárias, mesmo na forma de instrumentos financeiros, e de instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados, que não se caracterizem como despesa;
- O lucro ou prejuízo líquido do exercício e o seu montante por ação do capital social.

Seu principal objetivo é detalhar cada passo que compõe o resultado líquido da empresa em um exercício através do confronto das receitas, custos e despesas apuradas, gerando informações significativas para tomada de decisão.

O DRE auxilia tanto na avaliação desempenho geral da empresa, quanto na análise de eficiência dos gestores em obter resultado positivo em suas áreas.



Faz-se importante destacar que o DRE é elaborado de uma maneira sequencial e lógica (receitas – deduções – custos e despesas = resultado), o que permite até mesmo gestores não financeiros interpretarem facilmente as informações e entenderem como está sendo composto o lucro líquido da empresa e, claro, o que fazer para melhorá-lo.

1.1.1. Receitas

No Pronunciamento Conceitual Básico (R1) “Estrutura Conceitual para Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis” emitido pelo CPC (Comitê de Pronunciamentos Contábeis), a receita é definida no item 4.25 – como “aumentos nos benefícios econômicos durante o período contábil, sob a forma de entrada de recursos ou do aumento de ativos ou diminuição de passivos, que resultam em aumentos do patrimônio líquido e que estejam relacionados com a contribuição dos detentores dos instrumentos patrimoniais”.

O Pronunciamento Conceitual Básico CPC 30 – Receitas, em seu item 7 define a receita como sendo “o ingresso bruto de benefícios econômicos durante o período proveniente de atividades ordinárias da entidade que resultam no aumento do patrimônio líquido, exceto as contribuições dos proprietários”. O mesmo CPC no item 8 menciona que a receita inclui somente os ingressos brutos de benefícios econômicos recebidos e a receber pela entidade quando originários de suas próprias atividades.

O Pronunciamento deve ser aplicado na contabilização das receitas provenientes das seguintes transações: (a) venda de bens; (b) prestação de serviços; e (c) utilização por terceiros de ativos da entidade que produzam juros, royalties e dividendos.



Para fins de divulgação na demonstração do resultado, a receita inclui somente os ingressos brutos de benefícios econômicos recebidos e a receber pela entidade quando originários de suas próprias atividades. A receita proveniente da venda de bens deve ser reconhecida quando forem satisfeitas todas as seguintes condições:

- a) A entidade tenha transferido para o comprador os riscos e benefícios mais significativos inerentes à propriedade dos bens;
- b) A entidade não mantenha envolvimento continuado na gestão dos bens vendidos em grau normalmente associado à propriedade e tampouco efetivo controle sobre tais bens;
- c) O valor da receita possa ser mensurado com confiabilidade;
- d) For provável que os benefícios econômicos associados à transação fluirão para a entidade; e
- e) As despesas incorridas ou a serem incorridas, referentes à transação, possam ser mensuradas com confiabilidade.

Quando a conclusão de uma transação que envolva a prestação de serviços puder ser estimada com confiabilidade, a receita associada à transação deve ser reconhecida tomando por base o estágio de execução (*stage of completion*) da transação ao término do período de reporte. O desfecho de uma transação pode ser estimado com confiabilidade quando todas as seguintes condições forem satisfeitas:

- a) O valor da receita puder ser mensurado com confiabilidade;
- b) For provável que os benefícios econômicos associados à transação fluirão para a entidade;
- c) O estágio de execução (*stage of completion*) da transação ao término do período de reporte puder ser mensurado com confiabilidade; e



- d) As despesas incorridas com a transação assim como as despesas para concluí-la puderem ser mensuradas com confiabilidade.

1.1.2. Custos e Despesas Variáveis

O sistema de custos e despesas variáveis fundamenta-se na atribuição de custos e despesas que oscilam em uma proporção direta ao volume de vendas, sendo elemento fundamental na determinação da contribuição marginal ou margem de contribuição.

São considerados custos e despesas variáveis aqueles cujo montante em unidades monetárias varia diretamente pelo nível de quantidade produzida e vendida de um determinado produto, afirma (PADOVEZE, 2003).

Segundo Stark (2007), o custo é determinado como variável se o seu total variar diretamente ao volume de produção, isto é, não se pode alocar um custo como variável se ele não flutuar de acordo com o volume de produção.

1.1.3. Custos e Despesas Fixas

O sistema de cálculo das despesas fixas contempla valores que embora tenham um volume significativo, não se alteram diretamente com a variação da receita bruta.

De acordo com Dubois, Kulpa e Souza (2006), “Custos fixos são aqueles cujos valores são os mesmos, qualquer que seja o volume de produção da empresa, dentro de um intervalo relevante.”



Stark (2007), define que o custo é considerado como fixo se o seu total não variar diante do volume de produção.

Para Padoveze (2003), o custo fixo é aquele que independe do volume de produção e venda de um determinado produto, ou seja, seu valor se mantém diante dessas mudanças. Também ressalta que os custos fixos são sujeitos às mudanças, podendo variar para mais ou para menos, dentro de um intervalo de variação significativo na quantidade produzida e vendida.

1.1.4. Resultado Operacional

É o resultado antes das despesas e receitas financeiras e do imposto de renda. É conhecido pela sigla em inglês: EBIT – *Earnings Before Interest and Taxes*. Outra sigla conhecida é EBITDA, que é o lucro operacional antes das despesas financeiras, do Imposto de Renda e das despesas de depreciação e a amortização.

1.1.5. Despesas e Receitas Financeiras

A Lei das Sociedades por ações, em seus art. 187, define a apresentação desta rubrica como “as despesas financeiras deduzidas das receitas”.

Dentro da filosofia contábil, seria melhor classificá-las após o resultado operacional, pois o custo de capital de terceiros seria apresentado após o resultado operacional, chegando-se ao lucro final atribuível ao capital próprio. O texto da Lei não prevê, mas permite, para quem quiser, uma segregação do lucro operacional em duas partes: antes e depois dos encargos financeiros.



Além das despesas financeiras com financiamentos e empréstimos, a empresa também incorre em outros gastos financeiros que não oriundos especificamente de financiamentos. São gastos necessários para atividades normais junto aos estabelecimentos bancários, decorrentes de outras operações financeiras ou serviços prestados pelos bancos, ou despesas financeiras marginais a outras operações e que normalmente são considerados como despesas financeiras pela contabilidade.

1.1.6. Imposto de Renda e Contribuição Social

A legislação tributária, consolidada no Regulamento do Imposto Renda, Decreto número 3.000, de 26-03-99 (RIR/99), prevê que o imposto de renda a pagar pelas pessoas jurídicas com obrigatoriedade de manter escrituração contábil é calculado com base no lucro real, que é definido como segue:

“Lucro Real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou normatizadas por esse decreto (art. 247, RIR/99).”

A legislação fiscal atual admite o cálculo do imposto de renda a pagar com base no lucro real ou no lucro presumido (estimado).

No caso do lucro real, é necessário para seu cálculo conhecer o valor do lucro ou prejuízo líquido do período e os valores que devem ser acrescidos, excluídos ou compensados a esse lucro, de acordo com a legislação fiscal.



Sobre a base de tributação do Lucro Real incidem o IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido). A alíquota do IRPJ pode ser de 15% ou 25%, dependendo do lucro apurado, e a CSLL é definida em 9% para qualquer lucro. No lucro Real os tributos incidentes sobre os resultados da empresa (IRPJ e CSLL) podem ser de 24% (IRPJ: 15% + CSLL: 9%) ou de 34% (IRPJ: 25% + CSLL: 9%).

1.1.7. Resultado Líquido

O lucro líquido, ou prejuízo, resulta da diminuição do lucro após o Imposto de Renda, de participações devidas a debenturistas (caso em que os debenturistas também participam no lucro), a empregados, a administradores e a detentores de partes beneficiárias (esses títulos, que representam direito que certas pessoas têm de receber participação no lucro, mesmo que não sejam acionistas, por terem no passado beneficiado significativamente a empresa, também são pouco comuns). Essas participações têm limitações legais e as duas primeiras são dedutíveis para cálculo do Imposto de Renda dentro de certas condições.

Esse resultado líquido é transferido para a conta de lucros ou prejuízos acumulados e a legislação determina que seja, na demonstração do resultado, calculado quanto do lucro obtido pertence a cada espécie e classe de ação.

1.2 Demonstrativo de Fluxo de Caixa

De acordo com o Pronunciamento Conceitual Básico CPC 03 – Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), as informações sobre o fluxo de caixa de uma entidade são úteis para proporcionar aos usuários das demonstrações contábeis uma base para avaliar a capacidade de a entidade gerar caixa e equivalentes de caixa, bem como as necessidades da entidade de utilização desses fluxos de caixa. As decisões econômicas que são tomadas pelos usuários exigem avaliação da capacidade de a



entidade gerar caixa e equivalentes de caixa, bem como da época de sua ocorrência e do grau de certeza de sua geração.

Ainda segundo o CPC 03, o mesmo salienta que, a demonstração dos fluxos de caixa, quando usada em conjunto com as demais demonstrações contábeis, proporciona informações que permitem que os usuários avaliem as mudanças nos ativos líquidos da entidade, sua estrutura financeira (inclusive sua liquidez e solvência) e sua capacidade para mudar os montantes e a época de ocorrência dos fluxos de caixa, a fim de adaptá-los às mudanças nas circunstâncias e oportunidades.

As informações sobre os fluxos de caixa são úteis para avaliar a capacidade de a entidade gerar caixa e equivalentes de caixa e possibilitam aos usuários desenvolver modelos para avaliar e comparar o valor presente dos fluxos de caixa futuros de diferentes entidades. A demonstração dos fluxos de caixa também concorre para o incremento da comparabilidade na apresentação do desempenho operacional por diferentes entidades, visto que reduz os efeitos decorrentes do uso de diferentes critérios contábeis para as mesmas transações e eventos.

Para Brigham, Gapenski e Ehrhardt (2001), os fluxos de caixa líquidos são mais utilizados por analistas do que as contas contábeis de resultado apuradas nos relatórios contábeis, pois o Fluxo de Caixa é regido pelo regime de caixa, ou seja, representa as saídas e entradas financeiras efetivas nas empresas. As contas contábeis de resultado são regidas pelo regime de competência e, portanto, consideram receitas e despesas apuradas no Período, que podem, porém ser realizadas efetivamente em outro período. Além disso, os valores “não desembolsáveis” são considerados nas contas de resultado.

“Para estimá-los, geralmente, inicia-se pela mensuração dos lucros. Os fluxos de caixa livres para a empresa, por exemplo, baseiam-se nos lucros operacionais após impostos.” (DAMODARAN, 2007, p. 54).



Entretanto, Damodaran (2007) salienta que as empresas fornecem indicadores de lucro sob a forma de lucro antes do imposto de juros e impostos (EBIT). Portanto, ao avaliar empresas, três considerações devem ser feitas para a utilização deste lucro. A primeira é obter uma estimativa mais atualizada possível. A segunda é corrigir o erro de classificação contábil do lucro. E a terceira é que os lucros declarados pela empresa podem ser bem diferentes dos lucros reais, em virtude das limitações nas regras contábeis e das próprias atividades das empresas.

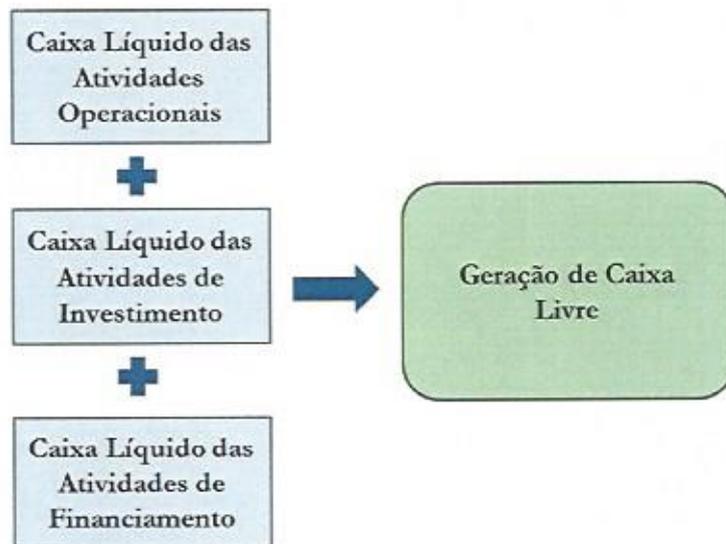
Os acréscimos de riqueza ocasionados a partir da realização de investimentos também devem ser computados no cálculo do fluxo de caixa. “Devem ser deduzidos desses valores de caixa, ainda, os desembolsos previstos referentes aos novos investimentos em capital de giro” (ASSAF NETO, 2010, p. 675). “Aumentos em capital de giro comprometem mais caixa e, portanto, drenam os fluxos de caixa. Em contrapartida, reduções no capital de giro liberam caixa e aumentam os fluxos de caixa.” (DAMODARAN, 2007, p. 71).

Segundo Gitman (Princípios de Administração Financeira, 2010 Pág. 103), o Fluxo de Caixa de uma empresa representa o montante de fluxo de caixa disponível para os investidores – os fornecedores de capital de terceiros (credores) e de capital próprio (sócios) – depois de a empresa ter satisfeito todas as suas necessidades operacionais e coberto os investimentos em ativo fixo líquido e em ativo circulante líquido. Representa o montante líquido de fluxo de caixa disponível no período para credores e sócios.

Considerando os aspectos legais que envolvem este laudo e obedecendo ao método de aplicação sugerido pelos órgãos reguladores, será utilizado como modelo do demonstrativo do Fluxo de Caixa o estabelecido pela lei 6.404/76 (Lei das S.A.) e alterações advindas de legislação posterior, bem como deliberação 641 da CVM (Comissão de Valores Mobiliários) de 07 de outubro de 2010 (DOC. I).

Desta forma, o demonstrativo de fluxo de caixa livre apresenta-se como segue abaixo:





Com o objetivo de demonstrar a viabilidade econômica financeira e identificar a capacidade de destinação de recursos para atender principalmente as necessidades frente à amortização dos credores será utilizada, para efeitos deste laudo e das projeções apresentadas, a análise pelo método do Fluxo de Caixa Livre.

1.2.1 Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais

O Caixa Líquido Operacional de uma empresa é o fluxo de caixa que ela gera a partir de suas operações regulares – produção e venda de bens e serviços. É importante observar que uma empresa pode apresentar prejuízo líquido no período (lucro líquido negativo) e ainda assim possuir fluxo de caixa operacional positivo.

Também foram consideradas a Depreciação e outras despesas não desembolsáveis, pois não envolvem saídas efetivas de recursos. Desta forma, como são redutoras da base de cálculo para tributação do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido serão consideradas como entradas de caixa, quando se tratar da empresa tributada pelo lucro Real.



O Pronunciamento Conceitual Básico CPC 03 – Demonstração dos Fluxos de Caixa, em seu item 13 afirma que o montante dos fluxos de caixa advindos das atividades operacionais é um indicador chave da extensão pela qual as operações da entidade têm gerado suficientes fluxos de caixa para amortizar empréstimos, manter a capacidade operacional da entidade, pagar dividendos e juros sobre o capital próprio e fazer novos investimentos sem recorrer a fontes externas de financiamento. As informações sobre os componentes específicos dos fluxos de caixa operacionais históricos são úteis, em conjunto com outras informações, na projeção de fluxos futuros de caixa operacionais.

1.2.2 Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos

Na apuração da demonstração da Geração de Caixa é importante destacar e identificar as variações relativas aos ativos fixos da empresa. O caixa líquido das atividades de investimentos retrata as variações sobre os ativos fixos. Referem-se principalmente aos ativos de longo prazo e outros investimentos não enquadrados na atividade operacional da empresa.

Segundo o Pronunciamento Conceitual Básico CPC 03 – Demonstração dos Fluxos de Caixa, em seu item 16 a divulgação em separado dos fluxos de caixa advindos das atividades de investimento, é importante em função de tais fluxos de caixa representarem a extensão em que os dispêndios de recursos são feitos pela entidade com a finalidade de gerar lucros e fluxos de caixa no futuro. Somente desembolsos que resultam em ativo reconhecido nas demonstrações contábeis são passíveis de classificação como atividades de investimento.

1.2.3 Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamentos



As fontes de financiamento das sociedades e as eventuais necessidades futuras de financiamentos são apuradas através das atividades de financiamentos. Amortizações não sujeitas à recuperação judicial, assim como amortizações de parcelamentos tributários já contraídos, se existirem, serão devidamente identificados no demonstrativo e tratados de forma distinta.

Em complemento ao exposto a cima o Pronunciamento Conceitual Básico CPC 03 – Demonstração dos Fluxos de Caixa, em seu item 17 atenta para o fato de que a divulgação separada dos fluxos de caixa advindos das atividades de financiamento é importante por ser útil na predição de exigências de fluxos futuros de caixa por parte de fornecedores de capital à entidade.

1.3 Balanço Patrimonial

O balanço tem por finalidade apresentar a posição financeira e patrimonial da empresa em determinada data, representando, portanto, uma posição estática.

Conforme o art. 178 da Lei 6.404/76 “no balanço, as contas serão classificadas segundo os elementos do patrimônio que registrem, e agrupadas de modo a facilitar o conhecimento e a análise da situação financeira da companhia.”

Conforme as intitulações da Lei, o balanço é composto por três elementos básicos:

BALANÇO PATRIMONIAL	
ATIVO	PASSIVO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



1.3.1 Ativo

Compreende os recursos controlados por uma entidade e dos quais se esperam benefícios econômicos futuros.

1.3.1.1 Ativo Circulante

O ativo circulante engloba, além das disponibilidades, créditos, estoques e despesas antecipadas realizáveis no exercício social subsequente, ou seja, se caracteriza como realização em até um ano. O mesmo se aplica ao passivo circulante. Todavia, em casos anormais em que o ciclo operacional da empresa é superior a 12 meses, ativo e passivo circulante podem assumir prazo igual a esse ciclo, como ocorre nas construtoras de navios, nas fazendas de criação e engorda de gado e outros casos raros.

Deve-se também entender que “realizáveis” é uma expressão nitidamente contábil e não financeira. Em contabilidade, “realizar” tem um sentido próprio, quer dizer “converter”, “mudar”, “transformar”, e não só ser recebido em dinheiro. Assim, os créditos realizam-se por serem recebidos, mas também se realizam se forem baixados como incobráveis; estoques de matérias-primas realizam-se mediante utilização para transformação em produtos acabados; e estes se realizam mediante venda. As despesas antecipadas realizam-se mediante transformação em despesas de exercício; os imobilizados realizam-se por depreciação, por vendas ou por baixas devidas a desapropriação, a acidentes que os inutilizam etc.

1.3.1.2 Ativo Não Circulante



Este grupo está dividido da seguinte forma: Realizável a longo prazo, Investimentos, Imobilizado e Intangível.

Os realizáveis a longo prazo são recebidos após o final do exercício social seguinte (período superior a 12 meses). Devem passar para o circulante no balanço imediatamente anterior àquele em que se realizarão. Nossa legislação determina que os créditos junto a controladas, coligadas, administradores e sócios, originários de atividades não normais (empréstimos, adiantamentos etc.) devem figurar como realizáveis a longo prazo, mesmo que vencíveis a curto.

De acordo com a Lei 11.638/07, todos os ativos provenientes de operações de longo prazo devem ser ajustados a valor presente.

Os Investimentos são considerados permanentes quando não destinados à negociação, mas dirigidos para produzir benefícios à investidora mediante sua participação nos resultados das investidas ou para obtenção de bom relacionamento com os clientes ou fornecedores (inclusive instituições financeiras), ou para especulação pura e simples sem nenhum prazo definidos (como obras de arte, terrenos etc. que não se destinem às atividades da empresa). Na maioria das vezes esses investimentos são decorrentes de participações societárias, mas podem incluir outros bens como investimentos em ações, ou cotas de empresas limitadas, imóveis para aluguel, obras de arte etc.

O ativo para ser classificado como Imobilizado deve apresentar algumas características básicas:

- Possuir duração bastante longa, quase permanente;
- Não se destinar a venda;
- Ser utilizado nas operações da empresa.



O intangível representa bens não tangíveis (incorpóreos), como marcas, patentes, direitos autorais, etc. De acordo com a nova legislação, o intangível passou a se constituir em grupo próprio de contas do Ativo Não Circulante.

1.3.2 Passivo

Compreende as exigibilidades e obrigações. O Passivo é dividido em Circulante e Não Circulante (exigível a longo prazo).

Tanto o circulante quanto o não circulante são compostos de dívidas, obrigações, riscos (provisões para garantias, por exemplo) e contingências (estas são de fato geradores já ocorrido, como atuações fiscais, trabalhistas, ações judiciais e outros litígios em discussão). Só há diferenciação em função do prazo e prevalecem os comentários quanto ao ativo circulante. Os passivos sujeitos a indexação por índices de preços, moeda estrangeira e outras formas contratadas de pós-definição devem estar totalmente atualizados na data do balanço; os juros proporcionais também devem ser registrados.

À medida que os empréstimos tomados a longo prazo passam a ser vencíveis no exercício social subsequente, são transferidos para o passivo circulante.

1.3.3 Patrimônio Líquido

No balanço patrimonial, a diferença entre o valor dos ativos e dos passivos representa o Patrimônio Líquido, que é o valor contábil pertencente aos acionistas e sócios. O pronunciamento Conceitual Básico – Estrutura Conceitual para Elaboração e apresentação das Demonstrações Contábeis (do CPC) destaca que normalmente, numa base de continuidade operacional, somente por coincidência o valor pelo qual o Patrimônio Líquido é apresentado no balanço patrimonial será



igual ao valor de mercado das ações da companhia, ou igual à soma que poderia ser obtida pela venda de seus ativos e liquidação de seus passivos isoladamente ou da entidade como um todo. De acordo com a Lei 6.404/76, com a redação modificada pela Lei 11.941/09, o Patrimônio Líquido é dividido em:

- a) Capital Social – representa valores recebidos dos sócios e também aqueles gerados pela empresa que foram formalmente (juridicamente) incorporados ao Capital (lucros que os sócios renunciaram e incorporaram como capital);
- b) Reservas de Capital – representam valores recebidos que não transitaram e não transitarão pelo resultado como receitas, pois derivam de transações de capital com os sócios;
- c) Ajustes de Avaliação Patrimonial – representam as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuído a elementos do ativo e do passivo, em decorrência de sua avaliação a valor justo, enquanto não computadas no resultado do exercício; algumas poderão não transitar pelo resultado, sendo transferidas diretamente para lucros ou prejuízos acumulados;
- d) Reservas de Lucros – representam lucros obtidos e reconhecidos pela empresa, retidos com finalidade específica;
- e) Ações em Tesouraria – representam as ações da companhia que são adquiridas pela própria sociedade (podem ser quotas, no caso de limitadas); e
- f) Prejuízos Acumulados – Representam resultados negativos gerados pela empresa à espera de absorção futura; no caso de sociedades que não por ações, podem ser Lucros ou Prejuízos Acumulados, pois pode também abranger lucros à espera de definição futura.

1.4 Necessidade de Capital de Giro

Damodaran (2004) afirma que, “a demanda por capital de giro é uma demanda derivada. Em outras palavras, a demanda por estoque tem origem no número de unidades que a empresa espera vender; e mudanças esperadas em duplicatas a receber irão refletir o crescimento que a empresa



espera em vendas a crédito.” Desse modo, as estimativas de capital de giro devem ser vinculadas as receitas brutas ou ao custo de bens vendidos ao projeto.

Ainda (DAMODARAN 2007), as empresas também podem usar outras informações ao estimar o capital de giro. Elas podem basear sua estimativa de capital de giro para um projeto na experiência de projetos passados, nas exigências globais de capital de giro para empresa, ou na prática do setor. A experiência da empresa com projetos similares no passado pode ser útil para alguns empreendimentos.

Para as empresas com um único negócio ou negócios similares, as exigências globais de capital de giro da empresa podem proporcionar uma medida das necessidades de capital de giro que podem ser usadas para projetos isolados.

Quando uma empresa entra em um novo negócio ou opera em múltiplos negócios, o método mais razoável para estimar as necessidades de capital de giro é examinar as práticas do setor.

Segundo Marion (2009) “a necessidade de capital de giro representa em montante o ciclo financeiro de uma empresa.” A necessidade de capital de giro foi projetada a partir do ciclo financeiro atual da empresa, verificada em seus demonstrativos contábeis. Também se projetou a manutenção da estrutura de capital atualmente utilizada para a cobertura dos investimentos, se necessários.

A necessidade de capital de giro se dá em função do ciclo financeiro da empresa. Quando o ciclo de caixa é longo, a necessidade de capital de giro é maior e assim, quanto mais curto menor será a sua necessidade. O cálculo através do ciclo financeiro possibilita, com maior facilidade, prever a necessidade de capital de giro.



1.5 Investimentos em CAPEX

CAPEX é a sigla da expressão inglesa *Capital Expenditure* (em português, despesas de capital ou investimento em bens de capital) e que designa o montante de dinheiro despendido na aquisição (ou introdução de melhorias) de bens de capital de uma determinada empresa. O CAPEX é, portanto, o montante de investimentos realizados em equipamentos e instalações de forma a manter a produção de um produto ou serviço, ou seja, para manter em funcionamento um negócio, ou ainda um determinado sistema. Os investimentos em bens de capital, equipamentos e instalações para manter a produção e/ou funcionamento do negócio foram projetados por julgamento dos avaliadores e pelas variações destes itens em seus balanços patrimoniais. A necessidade constante de renovação do parque de máquinas é devido à renovação tecnológica constante sobe pena da obsolescência e ainda pela necessidade de investimentos que supram a projeção de crescimento aspirada pela sociedade.

2. Elaboração

O trabalho foi conduzido sob a responsabilidade da empresa, Mirar Gestão Empresarial, CNPJ: 15.471.102/0001-62, com sua sede em Porto Alegre/RS, à Rua Capitão Pedro Werlang, n.º. 554, Bairro Intercap. A responsabilidade técnica pela coordenação e elaboração deste laudo de avaliação compete aos seguintes profissionais:

João Carlos Meroni Miranda

Contador, Especialista em Finanças Corporativas, Especialista em *Turnaround* de Empresas, Mestre em Administração de Empresas, Doutorando em Economia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Professor Universitário de graduação e pós-graduação na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Consultor de empresas. Registrado no Conselho Regional de Contabilidade sob n.º. CRC/RS 37.218.



Diego Leandro Malgarizi

Contador graduado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, pós-graduado em Gestão de Tributos e Planejamento Tributário pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Atua principalmente nas áreas de Controladoria, Gestão Financeira, Avaliação de Empresas e Gestão de Crise. Registrado no Conselho Regional de Contabilidade sob nº. CRC/RS 90.107.

Mariana Daher Miranda

Administradora de Empresas e Contadora graduada pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Atua principalmente nas áreas de Controladoria, Gestão Financeira, e Gestão de Crise. Registrada no Conselho Regional de Contabilidade sob nº. CRC/RS 96.793.

3. Cenário Econômico

O presente capítulo tem por objetivo apresentar o contexto econômico e de negócios, em nível macro, para que os leitores tenham um melhor entendimento da situação e das perspectivas no momento em que foi elaborado o presente laudo e que de certa forma, influenciaram na composição das premissas deste documento.

Cenário Macroeconômico

De acordo com o Boletim Macro IBRE Julho/17, no que diz respeito à confiança de empresários e consumidores, os indicadores vinham subindo gradualmente no ano, antes da crise política deflagrada em 17 de maio. O movimento refletia a aceleração da economia entre abril e setembro do ano passado. Porém, a crise atual pode interromper temporariamente essa fase



ascendente, principalmente pelos seus impactos potenciais sobre as expectativas, mais sensíveis a eventos dessa natureza. A observação do comportamento dos indicadores de confiança em eventos extra econômicos no Brasil e em outros países sugere que o impacto total dependerá da duração e da intensidade da fase de instabilidade política e da forma como ela será percebida pelos agentes econômicos.

Pelo lado das empresas, o desconforto elevado com o nível de demanda e com o ambiente geral de negócios sinaliza que a economia ainda não teria retornado a uma fase virtuosa. Mas esse quadro negativo se contrapõe a algumas boas notícias, como a recuperação gradual dos indicadores de lucratividade. Os balanços dos dois últimos trimestres (2016.IV e 2017.I) mostram o gradual retorno ao terreno positivo da rentabilidade sobre o patrimônio líquido na indústria, após cinco trimestres no vermelho. Esse é um dos fatores determinantes da confiança do setor.

Do ponto de vista dos indicadores de confiança a situação presente dos negócios é considerada ruim para uma proporção ainda grande de empresas, a situação financeira das famílias continua precária e o nível de incerteza, que já era elevado, subiu ainda mais em maio, aproximando-se de seus recordes históricos. Diante desses resultados, aumenta a probabilidade de extensão do período de transição entre recessão e expansão.

O mercado de trabalho, por sua vez, apresentou sinais de recuperação nos meses de abril e maio de 2017. O saldo líquido de geração de vagas com carteira assinada registrado pelo CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) foi positivo em 60 mil e 34 mil nos meses de abril e maio, respectivamente. Paralelamente, a taxa de desemprego medida pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC) apresentou surpresa positiva em seu último dado, divulgado em abril. O desemprego alcançou o patamar de 13,6%, com leve queda em comparação a março (13,7%).

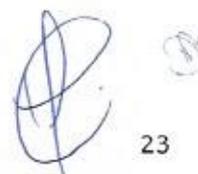


PIB

Referente ao PIB com o crescimento de 1,0% no primeiro trimestre de 2017, o Brasil interrompeu a sequência de oito trimestres consecutivos de retração do indicador. Se o respiro da atividade econômica neste início de ano deveu-se em parte a um efeito estatístico já discutido no Boletim Macro IBRE de maio, em parte foi causado também pelo exuberante desempenho da atividade agropecuária, que deve se prolongar até o fim de 2017. Para o segundo trimestre, a expectativa até o momento é de recuo do PIB, com variação de -0,4% motivada por uma contribuição menor da agropecuária que não deve ser compensada pelo ritmo de melhora gradual da indústria e dos serviços. Com isso, a projeção de crescimento para 2017 foi revisada de 0,4% para 0,2%.

Em termos de composição do PIB, a projeção do segundo trimestre contempla o prosseguimento da melhora lenta e gradual da economia. Pelo lado da oferta, a indústria e os serviços deverão apresentar taxas de crescimento positivas na margem, mas insuficientes para compensar a menor contribuição da atividade agropecuária e, por conseguinte, evitar nova retração do PIB na margem. Para o restante do ano, a expectativa é de crescimento positivo do PIB, mas próximo à estabilidade (Gráfico 2), visto que a recuperação da indústria, apesar de confirmada pelos dados recentes, vem ocorrendo em ritmo inferior ao esperado. Com isso, a projeção de crescimento do PIB em 2018 foi revisada de 2,4% para 1,8%, incorporando, além da trajetória de recuperação mais lenta da indústria, os impactos da crise política sobre as perspectivas de aprovação das reformas fiscais, bem como o cenário de incerteza eleitoral cada vez mais provável para o próximo ano.

Em resumo, embora o cenário de recuperação lenta e gradual da economia ainda seja factível, o ritmo de melhora não deverá ser suficiente para evitar nova contração do PIB no segundo trimestre. Para o segundo semestre deste ano, a dinâmica de crescimento mais lento da indústria e dos serviços deverá prevalecer sobre o ritmo de recuperação da atividade econômica.



Inflação

Repetindo em maio o que se tornou um padrão nos últimos nove meses, a inflação surpreendeu analistas e previsores, situando-se em 0,31%. Boa parte da desaceleração que escapou ao mercado, tanto em maio quanto em meses anteriores, teve origem nos preços de alimentos, cuja taxa de variação acumulada está em 1,08%, muito abaixo dos 16,14% de setembro 2016. A razão de tão forte recuo é a oferta agrícola, que se recupera das perdas provocadas em 2016 por fenômenos climáticos e cresce este ano perto de 30%.

Embora a redução da taxa de inflação, tanto a calculada como a prevista, esteja sendo protagonizada pelos alimentos, não se pode deixar de mencionar a contribuição dos serviços livres, bem como a dos bens de consumo exceto alimentos. Nos dois casos, de janeiro a agosto do ano passado, as taxas acumuladas em 12 meses moveram-se para baixo, como seria de se esperar em face de um segundo ano de recessão ainda mais rigoroso do que o primeiro. As desacelerações, todavia, seguiam em ritmo desanimadoramente lento. No período mencionado, os serviços mostraram um recuo de 7,90% para 7,40% de sua taxa acumulada em 12 meses. Para os bens de consumo exceto alimentos, entre janeiro e julho de 2016, a taxa passou de 6,50% para 6,48%, uma diferença desprezível.

De acordo com os analistas do IBRE o certo é que a desaceleração dos bens de consumo deve permanecer nas próximas leituras do IPCA e abrir uma avenida para a diminuição da taxa no fim do ano. A previsão atual é de que o índice acumule em dezembro variação de 3,4%, a menor desde 2006 e 1,1 pp abaixo da meta.

Políticas Monetária e Fiscal

A divulgação em 17 de maio de informações referentes à delação premiada dos donos da JBS e os desdobramentos políticos que se seguiram foram suficientemente expressivos para afetar a



condução da política monetária. Não parece exagero afirmar que a principal consequência econômica desses eventos tenha sido um importante prejuízo às reformas e ao ajuste fiscal de médio e longo prazo no Brasil. Para chegar a bom termo, reformas complexas com a da Previdência pressupõem a presença de uma liderança política forte, com indiscutível legitimidade.

Em toda parte, a condução da política monetária toma por referência algo que se convencionou chamar de juro real neutro, ou juro real estrutural. Por certo, trata-se de variável difícil de ser estimada, mas o fato concreto é que todo banco central tem sempre algum juro neutro na cabeça. Independentemente das dificuldades envolvidas na estimação dessa variável, não parece haver dúvida de que o juro real de equilíbrio varia de acordo com a percepção de risco país. Se o risco sobe, o juro também sobe. E é exatamente este o fenômeno relevante no momento.

Embora seja razoável imaginar que o juro real neutro tenha se elevado, não se conhece com precisão o seu verdadeiro nível. Tampouco é possível estimar em quanto teria subido. Além disso, há dúvida também sobre se o choque é inflacionário ou desinflacionário. Sabe-se apenas que o grau de incerteza aumentou consideravelmente.

De acordo com os analistas do Instituto Brasileiro de Economia (IBRE), o melhor que o Banco Central pode fazer nessas circunstâncias é agir com cautela e conservadorismo — ou seja, promover movimentos modestos, evitando sinalizar que possa ir muito longe no processo de flexibilização monetária. Com as informações de que dispomos no momento, parece pouco provável que as expectativas mais agressivas de queda dos juros acabarão confirmadas.



4. Panorama da Empresa

O presente tópico tem como finalidade apresentar a empresa em recuperação judicial, conforme segue.

TRANSCONTINENTAL LOGÍSTICA S.A

Constituída em 12/12/1974 (vide cartão do CNPJ).

Apresenta Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto ao Ministério da Fazenda sob o nº 87.951.448/0001-79 e Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 43 2 0024236.4

Compõe o seu objeto social a prestação de serviços de despachos aduaneiros de importação e exportação; de coordenação de operações portuárias; utilização e consolidação de cargas hidroviárias, ferroviárias, rodoviárias e aeroviárias; a contratação e execução de serviços de containerização, paletização e armazenagem; a movimentação de cargas, angariação de transporte nacional e internacional aéreo, marítimo e ferroviário de cargas em geral; o transporte rodoviário de cargas intermunicipal, interestadual e internacional; a prestação de serviços quarentenários e fitossanitários; a participação em outras sociedades; a venda de passagens aéreas nacionais e internacionais; bem como operadora portuária de acordo com o definido no artigo 1º da Lei 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, com movimentação e armazenagem de mercadorias de terceiros, destinadas ou provenientes de transporte hidroviário, ferroviário ou rodoviário; e, serviços decorrentes e/ou necessários para o desenvolvimento de suas atividades. Finalmente, em cumprimento a decisão judicial através do Ato Declaratório Executivo nº 08, de 27 de junho de 2012, do superintendente da Receita Federal do Brasil na 10ª região fiscal, o estabelecimento foi declarado licenciado para explorar Centro Logístico Industrial Aduaneiro – CLIA.

A Transcontinental foi fundada em fevereiro de 1974 com objetivo atender a um mercado emergente de negócios de prestação de serviços no segmento de exportação, importação e logística. Iniciou suas operações atendendo exportação de soja, de aço e de calçados.

A empresa teve um forte impulso a partir da criação da trading cia chamada Cobec pelo Governo Federal, através do Banco do Brasil, idealizada para aumentar as exportações agrícolas e manufaturadas do País.



A Transcontinental Logística se consolidou ao longo dos anos a partir de investimentos em sua infraestrutura de armazéns e transportes para receber as cargas de exportação e importação e atender com excelência de qualidade os seus clientes em diversos segmentos. Em sua trajetória de crescimento, incorporou outras empresas da mesma atividade, ampliando a sua operação. Tornou-se agente de cargas NVOCC (transportador efetivo das mercadorias, assumindo todos os riscos inerentes à operação de transporte), operador portuário e acrescentou transporte com frota própria.

Com a finalidade de expandir a sua área de atuação e dispor de áreas específicas para armazenamento de cargas de segmentos produtivos, tais como fumo e polietileno, investiu, a partir do ano 2000, na construção de armazéns.

A Transcontinental Logística é considerada a maior empresa retroportuária da América Latina, dispondo uma área total de 170 mil metros quadrados no Porto de Rio Grande e armazéns cobertos com área superior a 74 mil metros quadrados. Também passou a ser reconhecida pela sua infraestrutura. A empresa conta com todos os equipamentos necessários para as operações, como empilhadeiras médias e grande porte, câmeras interligadas para verificação da movimentação das cargas dentro dos armazéns, desumidificador para manter controle da umidade do fumo, segurança 24 horas, entre outros.

A Transcontinental Logística S/A atua há 40 anos no suporte às relações de comércio internacional. A empresa oferece amparo logístico às movimentações portuárias nacionais e internacionais dos clientes. Atende a todas as etapas do processo, desde a emissão e liberação de documentos até a logística de embarque/desembarque de mercadorias e acompanhamento da entrega e/ou recepção da carga, sistema conhecido como "Door to Door". Com crescimento constante em sua área de negócios, consolidou sua posição no mercado com o reconhecimento de um trabalho efetivo, qualificado, seguro e rápido.

A empresa está preparada para atender os diversos ramos da atividade produtiva e conta com uma rede de parceiros internacionais credenciados para dar respaldo logístico nos países de interesse do cliente. Sua estrutura é organizada para oferecer velocidade e segurança em todas as fases a operação.



A Transcontinental tem sede em Rio Grande. O Terminal Retroportuário da Transcontinental Logística, localizado no Porto de Rio Grande, está preparado para fazer a interligação de cargas através de três modais: marítimo, ferroviário e rodoviário, ligando o Rio Grande do Sul aos demais estados do Brasil, Mercosul e de todo o mundo. A empresa tem matriz em Porto Alegre e filiais em Santa Cruz do Sul e no Polo Petroquímico de Triunfo.

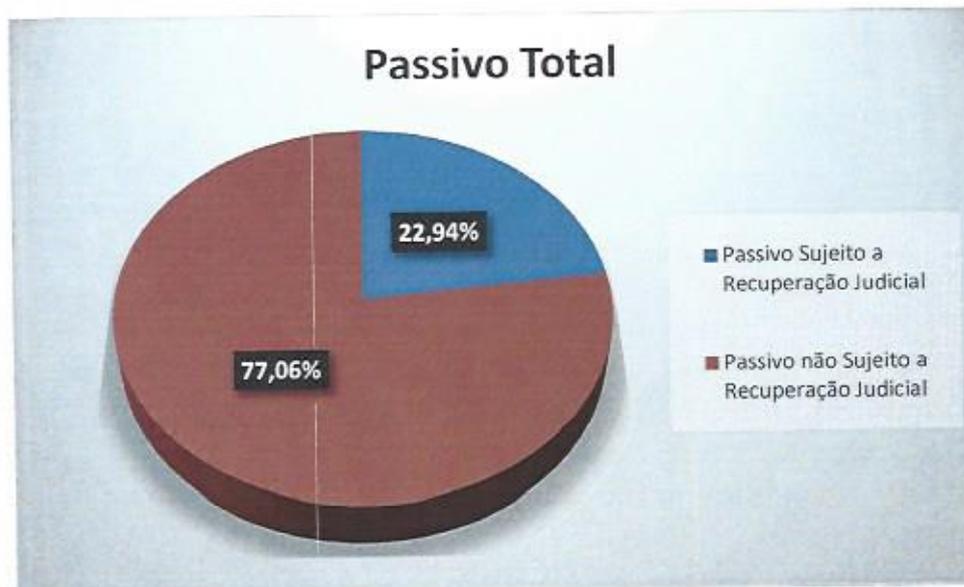


28



5. Composição do Passivo

Para efeito de amortização do Plano de Recuperação Judicial, o passivo da empresa Transcontinental Logística S.A está desmembrado conforme ilustrado pelo gráfico a seguir:



Passivo Sujeito a Recuperação Judicial	22.439.410,86
Passivo não Sujeito a Recuperação Judicial	75.393.773,63
Passivo Total	97.833.184,49

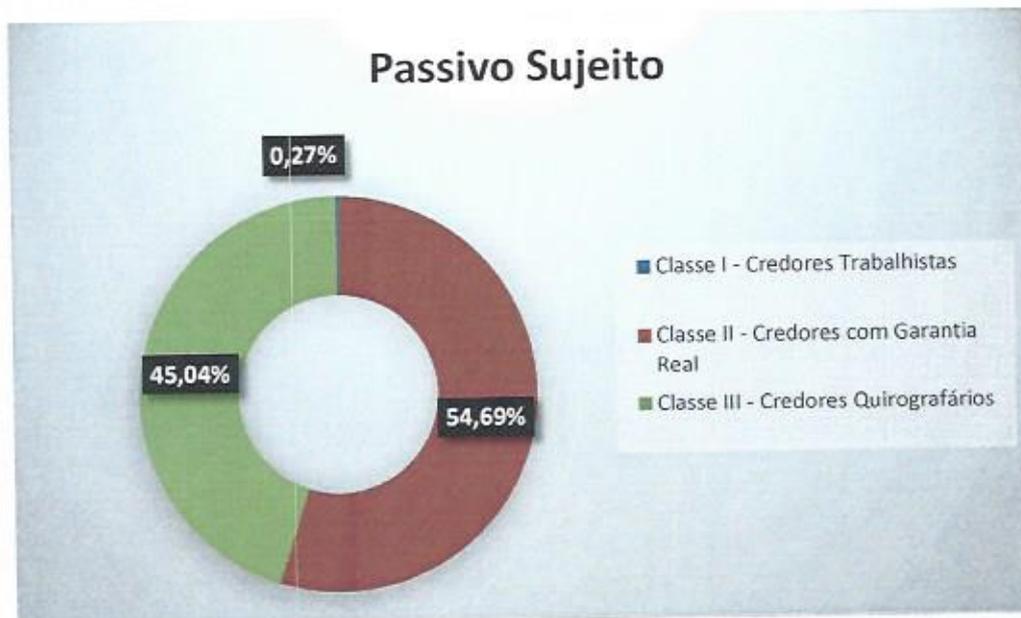
6. Composição e Proposta de Amortização do Passivo Sujeito

O Passivo Sujeito à recuperação judicial está com base no relatório de atualização do passivo fornecido pela Administradora Judicial do processo de Recuperação Judicial e fica dividido nas seguintes classes, conforme art. 41 da Lei 11.101/05.

- i. Classe I - Créditos Trabalhistas: Créditos oriundos das relações de trabalho.
- ii. Classe II - Créditos com Garantia Real: Créditos decorrentes das operações com garantia real.
- iii. Classe III - Créditos Quirografários: Créditos decorrentes das operações sem garantia real.

O gráfico a seguir apresenta a distribuição percentual das classes sujeitas à recuperação judicial.





Em valores nominais, o passivo sujeito à recuperação judicial divide-se da seguinte forma:

Classe I - Credores Trabalhistas	59.878,55
Classe II - Credores com Garantia Real	12.272.723,73
Classe III - Credores Quirografários	10.106.808,58
Passivo Sujeito a Recuperação Judicial	22.439.410,86

Amortização de Créditos Trabalhistas

Créditos Trabalhistas até 20 salários mínimos. Os credores trabalhistas que se enquadram na classe prevista no inciso I do artigo 41 da LRFJ serão pagos da seguinte forma: (i) mediante compensação de eventuais créditos; (ii) integralmente, até o limite de 20 (vinte) salários mínimos por credor, vigentes na data de apresentação do Plano, em até um ano do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.



Deságio	• Sem deságio
Carência	• Sem carência
Prazo de Pagamento	• Até 01 (um) ano
Atualização	• Sem atualização
Periodicidade de Amortização	• Anual

Créditos Trabalhistas que excederem o limite previsto no item 3.1. Ao saldo remanescente, quando houver, será destinado, de forma pró-rata, o fruto da alienação dos seguintes ativos: Gol City (Trend) 1.0 Mi Total Flex 8V 4p - Ano 2009 - IPR – 5113, Gol City (Trend) 1.0 Mi Total Flex 8V 2p - Ano 2009 - IPR – 9349, Gol City (Trend) 1.0 Mi Total Flex 8V 2p - Ano 2009 - IPR – 9341, A4 2.4 V6 30V Quattro Tiptronic - Ano 2001 - IKC – 5798, Pajero Sport SE/HPE 2.8 4x4 Diesel Automática - Ano - 2001 - IKK – 2386, Palio 1.0 Economy Fire Flex 8V 2p - Ano 2012 - ISW – 4756, Courier 1.6 L / Flex - Ano 2005 - IML – 8532, Clio Hi-Flex 1.0 16V 5p, Caminhão, ano 2008, Mercedes-benz Axor 2540 6x2, Caminhão, ano 2003, Mercedes-benz 1938 Frontal 6x2, Caminhão, ano 2002, Mercedes-benz 1634 4x2, Empilhadeira Yale 2.5 Ton, N° 25, Empilhadeira Yale 2.5 Ton, N° 18, ESTEIRA 6M COMP. LEVANTE ELETR., TRIF. 220/380V, e duas Paletizadora / Estrechadora. As verbas liquidadas depois do início dos pagamentos previstos neste Plano, para esta classe, observarão limite de 20 (vinte) salários mínimos. Se o fruto da alienação for maior que os créditos desta classe, o saldo volta para recuperanda, para suprir sua necessidade de capital de giro.

Amortização de Créditos com Garantia Real

Créditos com Garantia Real. Os credores de Garantia Real que se enquadram na classe prevista no inciso II do artigo 41 da LREF serão pagos da seguinte forma: (i) mediante compensação de eventuais créditos; (ii) através do saldo do fruto da alienação dos ativos **“Armazém**



04” e “Armazém 05”, com avaliação total de R\$ 10.565.240,68 (dez milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos) conforme laudo de avaliação de bens imóveis (anexo II). O prazo de alienação destes imóveis será de 1 (um) ano após o trânsito em julgado da decisão que homologar a aprovação do plano de recuperação judicial, caso não havendo interessados ou haja saldo remanescente após a alienação, os créditos serão quitados da seguinte maneira: (i) mediante compensação de eventuais créditos; (ii) deságio de 15%; (iii) carência de 1 (um) ano; (iv) prazo de pagamento de até 15 (quinze) anos contados a partir do encerramento do período de carência; (v) atualização de TR + 6% a.a; e (vi) periodicidade de amortização anual. O Credor que por ventura financiar a operação de alienação dos ativos acima ofertados, terá seu crédito quitado integralmente e prioritariamente em relação aos demais credores desta mesma classe.

Deságio	• 15%
Carência	• 01 ano
Prazo de Pagamento	• Até 015 (quinze) anos
Atualização	• TR + 6% a.a
Periodicidade de Amortização	• Anual

Amortização de Créditos Quirografários

O plano prevê a classificação dos Credores Quirografários em 03 (três) categoriais. A classificação dos quirografários se justifica pela necessidade da empresa de manter relações comerciais de fornecimento com os credores operacionais, de ter à sua disposição novos recursos de capital para o cumprimento do Plano ou para recomposição do capital de giro, bem como pela sua preocupação em atender aos credores de menor crédito, justamente aqueles que mais sofrem os efeitos da recuperação judicial, ou aqueles cujos créditos derivam de repasses de recursos oficiais.



Assim, os credores quirografários são classificados em:

- (i) Credores Quirografários até R\$ 5.000,00;
- (ii) Credores Quirografários entre R\$ 5.000,01 até R\$ 10.000,00; e
- (iii) Credores Quirografários acima de R\$ 10.000,01

Credores Quirografários até R\$ 5.000,00. Os credores de quirografários que se enquadram na classe prevista no inciso II do artigo 41 da LREF e possuem créditos até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão pagos da seguinte forma: (i) mediante compensação de eventuais créditos; (ii) à vista em até 01 (um) ano do trânsito em julgado da decisão que homologar o presente plano de recuperação judicial.

Deságio	• sem deságio
Carência	• sem carência
Prazo de Pagamento	• Até 01 (um) ano
Atualização	• Sem atualização
Periodicidade de Amortização	• Anual

Credores Quirografários entre R\$ 5.000,01 até R\$ 10.000,00. Os credores de quirografários que se enquadram na classe prevista no inciso II do artigo 41 da LREF e possuem créditos entre R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão pagos da seguinte forma: (i) mediante compensação de eventuais créditos; (ii) carência de 1 (um) ano a partir da do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial; (iii)



em quotas trimestrais de R\$ 1.000,00 (mil reais), em tantas parcelas quantas necessárias ao pagamento da dívida.

Credores Quirografários acima de R\$ 10.000,01. Os credores de quirografários que se enquadram na classe prevista no inciso II do artigo 41 da LRF e possuem créditos acima de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) serão pagos da seguinte forma: (i) mediante compensação de eventuais créditos; (ii) através do saldo do fruto da alienação do ativo denominado “**Armazém 06**”, com avaliação total de **R\$ 5.936.228,42** (cinco milhões, novecentos e trinta e seis mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), conforme laudo de avaliação de bens imóveis (anexo II) . O prazo de alienação deste imóvel será de 1 (um) ano após o trânsito em julgado da decisão que homologar a aprovação do plano de recuperação judicial, caso não havendo interessados ou haja saldo remanescente após a alienação, os créditos serão quitados da seguinte maneira: (i) mediante compensação de eventuais créditos; (ii) deságio de 40% ; (iii) carência de 2 (dois) anos a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial; (iv) prazo de pagamento de até 10 (dez) anos contados a partir do encerramento do período de carência; (v) atualização de TR + 6% a.a; e (vi) periodicidade de amortização anual.

Deságio	• 40%
Carência	• 02 (dois) anos
Prazo de Pagamento	• Até 10 (dez) anos
Atualização	• TR + 6% a.a
Periodicidade de Amortização	• Anual



Considerações Comuns ao Passivo Sujeito a Recuperação Judicial

Considera-se data base para efeito das amortizações previstas no plano de recuperação, a data do trânsito em julgado da decisão que homologá-lo. Assim, o período de carência iniciar-se-á a partir da data base, e todas as amortizações iniciar-se-ão após a carência proposta.

7. Premissas Estabelecidas

Período de Elaboração

O presente Laudo foi elaborado contemplando um horizonte temporal de 16 (dezesseis) anos, sendo o ano 1, correspondente aos primeiros 12 meses contados a partir da data do trânsito em julgado da decisão de homologação do plano de recuperação.

Projeção de Faturamento

Utilizou-se como critério para definição do faturamento projetado a média histórica dos exercícios de 2013, 2016 e julho/2017 ponderada com expectativa de crescimento do PIB e da Inflação, além de perspectivas macroeconômicas e setoriais. Este crescimento está vinculado a reestruturação proposta por seus administradores no último exercício.

Custos e Despesas Variáveis



[Handwritten signature]

Foram considerados como custos variáveis os seguintes itens: PIS, COFINS, ICMS, Deduções de Vendas e CSP (Custo do Serviço Prestado). Para a projeção dos tributos foi utilizada a estrutura tributária do último exercício. O Custo do Serviço Prestado e demais despesas variáveis foram calculados através da atual estrutura operacional.

Custos e Despesas Fixas

As despesas fixas foram projetadas a partir do último exercício, acrescidas, periodicamente, da inflação projetada, baseada nos pronunciamentos do COPOM (Comitê de Política Monetária do Banco Central), ponderada com as adequações e reduções da estrutura de custos fixos projetadas. Como despesas gerais e administrativas estão incluídas as seguintes rubricas:

- a) Remuneração do Pessoal;
- b) Serviços de Terceiros;
- c) Material de Expediente;
- d) Propaganda e Publicidade;
- e) Aluguéis;
- f) Despesas com Consumos (Água, Telefone, Internet, etc.);
- g) Arrendamentos; e
- h) Outras despesas administrativas.

Necessidade de Capital de Giro

A necessidade de capital de giro foi projetada a partir do ciclo financeiro atual da empresa e sua expectativa de variação ao longo dos anos. Também se projetou a manutenção da estrutura de capital atualmente utilizada para a cobertura dos investimentos, quando houver.



Investimentos em CAPEX

Os investimentos em ativos fixos foram dimensionados com o objetivo de suprir o crescimento projetado e recomposição de imobilizado, quando necessário.

8. Projeções Orçamentárias

Após a definição das premissas orçamentárias, acima elencadas, chega-se aos seguintes demonstrativos da operação: **i.** Demonstrativo de Resultado do Exercício Projetado; **ii.** Demonstrativo de Fluxo de Caixa Projetado.

Demonstrativo de Resultado do Exercício

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8
Receita Operacional Bruta	9.865.771,00	10.803.019,25	11.883.321,17	12.833.986,86	13.924.875,75	14.969.241,43	15.717.703,50	16.503.588,67
Deduções da receita bruta	1.183.892,52	1.296.362,31	1.425.998,54	1.540.078,42	1.670.983,09	1.796.308,97	1.886.124,42	1.980.430,64
Receita Operacional Líquida	8.681.878,48	9.506.656,94	10.457.322,63	11.293.908,44	12.253.890,66	13.172.932,46	13.831.579,08	14.523.158,03
Custos dos Serviços Prestados	5.647.991,83	5.995.757,50	6.391.754,97	6.835.103,24	7.344.093,30	7.831.309,16	8.337.192,87	8.546.243,07
Depreciação Operacional *(já contemplado no CSP)	832.499,00	830.834,00	829.172,33	827.513,99	825.826,96	824.207,24	822.558,83	820.913,71
Lucro Bruto	3.033.896,65	3.510.899,43	4.065.567,66	4.458.805,20	4.909.797,36	5.341.623,30	5.494.386,21	5.976.914,46
Despesas Operacionais, Gerais e Administrativas	3.355.952,80	3.508.970,68	3.664.784,36	3.829.699,65	4.002.036,14	4.162.117,58	4.328.602,29	4.523.589,39
Depreciação								
Resultado antes das Receitas e Despesas Financeiras	(322.056,15)	3.928,76	400.783,30	629.305,55	907.761,22	1.179.505,72	1.165.783,92	1.453.525,07
Despesas Financeiras	1.163.641,30	1.145.900,34	1.093.013,87	1.002.847,91	913.056,72	823.265,53	733.474,34	643.683,16
Receitas Financeiras	-	122.727,24	514.245,18	514.245,18	514.245,18	514.245,18	514.245,18	514.245,18
Resultado antes do IR e da CSLL	(1.485.697,25)	(1.019.244,55)	(177.985,39)	140.502,82	508.949,68	870.485,36	946.554,76	1.324.087,10
IR e CSLL	-	-	-	23.604,47	164.330,02	190.375,52	208.480,03	298.332,73
Resultado Líquido do Exercício	(1.485.697,25)	(1.019.244,55)	(177.985,39)	116.898,34	404.619,66	680.109,85	738.074,72	1.025.754,37



	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	ano 14	ano 15	ano 16
Receita Operacional Bruta	17.246.250,16	18.022.331,42	18.833.336,34	19.680.836,47	20.566.474,11	21.491.965,15	22.459.103,89	23.469.763,57
Deduções da receita bruta	2.069.530,02	2.162.679,77	2.260.000,36	2.361.700,38	2.467.976,80	2.579.035,85	2.695.092,47	2.816.371,63
Receita Operacional Líquida	15.176.700,14	15.859.651,65	16.573.335,98	17.319.136,09	18.098.497,22	18.912.929,29	19.764.011,42	20.653.391,94
Custos dos Serviços Prestados	9.064.704,09	9.434.109,99	9.820.216,18	10.223.773,99	10.645.568,62	11.101.340,20	11.771.778,26	12.263.462,26
Depreciação Operacional *(já contemplado no CSP)	819.271,88	817.633,34	815.998,07	814.366,08	812.737,35	811.111,87	809.489,65	807.870,67
Lucro Bruto	6.311.996,06	6.425.541,66	6.755.119,80	7.095.362,10	7.452.928,60	7.611.589,39	7.992.233,17	8.389.929,67
Despesas Operacionais, Gerais e Administrativas	4.726.941,91	4.939.654,30	5.161.938,74	5.394.225,98	5.636.966,15	5.890.629,63	6.155.707,96	6.432.714,82
Depreciação	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado antes das Receitas e Despesas Financeiras	1.385.054,15	1.485.887,36	1.593.181,06	1.701.136,12	1.815.962,45	1.720.959,76	1.836.525,21	1.957.214,85
Despesas Financeiras	503.891,97	464.100,78	374.309,50	284.518,40	194.727,22	146.045,41	97.363,61	48.681,80
Receitas Financeiras	514.245,18	514.245,18	514.245,18	514.245,18	122.727,24	122.727,24	122.727,24	122.727,24
Resultado antes do IR e da CSLL	1.345.407,36	1.536.031,76	1.743.116,65	1.930.862,89	1.743.962,47	1.697.641,58	1.861.888,83	2.031.260,29
IR e CSLL	303.406,95	348.775,26	395.205,16	442.745,37	398.265,07	387.238,70	426.329,34	466.639,95
Resultado Líquido do Exercício	1.042.000,41	1.187.256,20	1.345.910,88	1.488.117,52	1.345.699,40	1.310.402,89	1.435.559,29	1.564.620,34

Demonstrativo de Fluxo de Caixa Projetado

Demonstrativo de Fluxo de Caixa	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8
Resultado Líquido do Exercício	(1.485.697,25)	(1.019.244,55)	(177.985,39)	116.898,34	404.619,66	690.109,85	738.074,72	1.025.754,37
(+) Depreciação	832.499,00	830.834,00	829.172,33	827.513,99	825.858,96	824.207,24	822.558,83	820.913,71
(*) Variação da Necessidade de Capital de Giro	1.184.377,25	(54.276,72)	71.567,40	(80.021,76)	(26.091,31)	45.535,95	104.240,94	(146.009,98)
(-) Receita Financeira (Desaj.)	-	(122.727,24)	(514.245,18)	(514.245,18)	(514.245,18)	(514.245,18)	(514.245,18)	(514.245,18)
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	511.179,00	(365.414,50)	708.509,17	350.143,40	690.147,11	1.035.607,86	1.150.629,31	1.186.417,92
(-) Investimento em Capex e Outros	-	(100.000,00)	(100.000,00)	(100.000,00)	(100.000,00)	(100.000,00)	(100.000,00)	(100.000,00)
(+) Alienação Ativos	-	1.500.000,00	2.100.000,00	2.100.000,00	1.700.000,00	1.400.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento	-	1.400.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	1.600.000,00	1.300.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00
(+) Ingresso Extracontábil Antecipação do Faturamento	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização Extracontábil Antecipação do Faturamento	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Credores Trabalhista	(59.878,55)	-	-	-	-	-	-	-
(-) Credores Garantia Real	-	(695.454,34)	(695.454,34)	(695.454,34)	(695.454,34)	(695.454,34)	(695.454,34)	(695.454,34)
(-) Credores Quirografários acima de R\$ 10.000,01	-	-	(587.276,91)	(587.276,91)	(587.276,91)	(587.276,91)	(587.276,91)	(587.276,91)
(-) Credores Quirografários de R\$ 5.000,01 até R\$ 10.000,00	(92.000,00)	(60.069,62)	(5.353,84)	-	-	-	-	-
(-) Credores Quirografários até R\$ 5.000,00	(161.436,57)	-	-	-	-	-	-	-
(-) Credores Não Sujeitos	(197.315,42)	(216.060,38)	(748.616,08)	(748.616,08)	(748.616,08)	(748.616,08)	(748.616,08)	(748.616,08)
(-) Endividamento Tributário	-	-	(237.666,42)	(256.679,74)	(278.497,91)	(299.384,83)	(314.354,07)	(330.071,77)
Fluxo de Caixa de Financiamento	(510.630,54)	(971.584,35)	(2.274.367,60)	(2.788.027,07)	(2.309.844,85)	(2.330.732,16)	(2.345.701,41)	(2.361.419,11)
Fluxo de Caixa das Atividades	20.548,46	63.001,15	(65.858,43)	62.118,33	(19.702,72)	4.875,69	4.927,91	24.993,81
Saldo de Caixa	23.773,76	86.774,91	20.916,48	83.034,80	63.332,08	68.207,78	73.135,69	98.129,49



Demonstrativo de Fluxo de Caixa	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	ano 14	ano 15	ano 16
Resultado Líquido do Exercício	1.042.000,41	1.187.256,20	1.335.910,88	1.488.117,52	1.345.699,40	1.310.402,89	1.435.559,29	1.564.620,34
(+) Depreciação	819.271,88	817.633,34	815.998,07	814.366,08	812.737,35	811.111,87	809.489,65	807.870,67
(+/-) Variação da Necessidade de Capital de Giro	(103.614,56)	(114.981,09)	(120.152,23)	(125.556,11)	(131.203,15)	169.753,19	(129.462,45)	(135.285,29)
(-) Receita Financeira (Deságio)	(514.245,18)	(514.245,18)	(514.245,18)	(514.245,18)	(122.727,24)	(122.727,24)	(122.727,24)	(122.727,24)
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	1.243.412,55	1.375.663,27	1.517.511,53	1.662.682,31	1.904.506,36	2.168.540,71	1.992.859,25	2.114.478,47
(-) Investimento em Capex e Outros	(100.000,00)	(100.000,00)	(100.000,00)	(100.000,00)	(100.000,00)	(100.000,00)	(100.000,00)	(100.000,00)
(+) Alienação Ativos	1.300.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	900.000,00	-	-	-	-
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento	1.200.000,00	900.000,00	900.000,00	800.000,00	(100.000,00)	(100.000,00)	(100.000,00)	(100.000,00)
(+) Ingresso Extraconcursal Antecipação do Faturamento	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização Extraconcursal Antecipação do Faturamento	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Credores Trabalhista	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Credores Garantia Real	(695.454,34)	(695.454,34)	(695.454,34)	(695.454,34)	(695.454,34)	(695.454,34)	(695.454,34)	(695.454,34)
(-) Credores Quirografários acima de R\$ 10.000,01	(587.276,91)	(587.276,91)	(587.276,91)	(587.276,91)	-	-	-	-
(-) Credores Quirografários de R\$ 5.000,01 até R\$ 10.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Credores Quirografários até R\$ 5.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Credores Não Sujetos	(748.616,08)	(748.616,08)	(748.616,08)	(748.616,08)	(748.616,08)	(748.616,08)	(748.616,08)	(748.616,08)
(-) Endividamento Tributário	(344.925,00)	(360.446,63)	(376.666,73)	(393.616,73)	(411.329,48)	(429.839,31)	(449.182,08)	(469.395,27)
Fluxo de Caixa de Financiamento	(2.376.272,34)	(2.391.793,96)	(2.408.014,06)	(2.424.964,07)	(1.855.399,91)	(1.873.909,73)	(1.893.252,50)	(1.913.465,69)
Fluxo de Caixa das Atividades	67.140,21	(116.130,69)	9.497,47	37.718,25	(50.893,55)	194.630,98	(393,25)	101.012,78
Saldo de Caixa	165.269,70	49.139,01	58.636,48	96.354,73	45.461,18	240.092,16	239.698,91	340.711,69

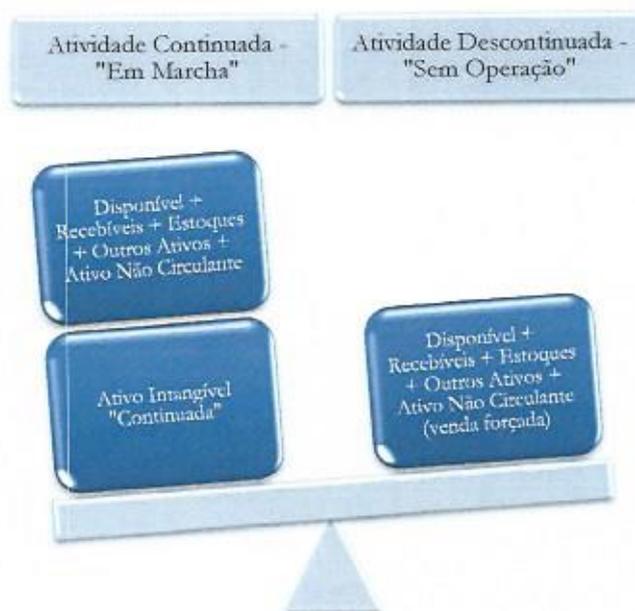


40

9. Teste de Razoabilidade do Plano

Os credores necessitam do maior número de informações possíveis para o processo de tomada de decisão quanto da aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial. Uma informação fundamental é o que aconteceria com seus direitos em caso de uma possível falência.

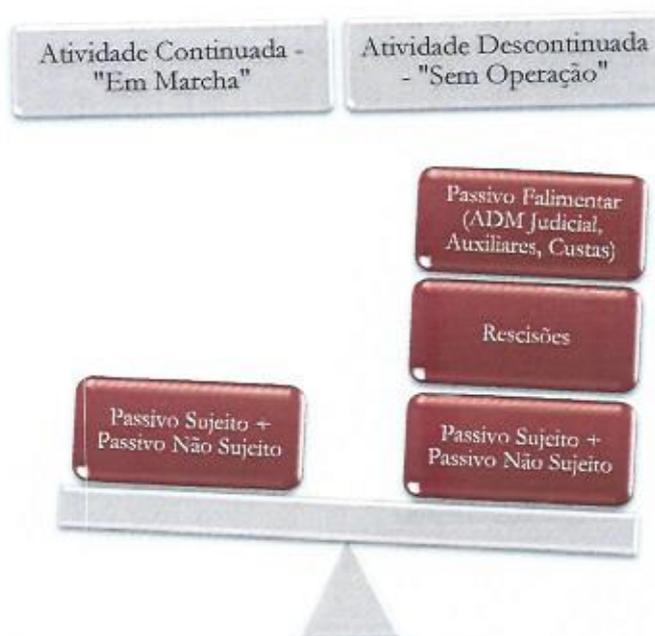
ATIVO




41



PASSIVO



A seguir será apresentada uma simulação da realização dos ativos e satisfação dos credores conforme determinam os Artigos 83 e 84 da Lei 11.101/05.

Simulação Pagamentos Credores - Liquidação dos Ativos			
Contas	Passivo	Saldo do Ativo Estimado	Status
Ativo Atividade Descontinuada "Sem Operação"	-	92.982.470,00	-
Despesas Relacionadas a ADM Massa (ADM Judicial, Auxiliares, Custas)	3.017.035,77	89.965.434,23	Coberto
Rescisões Trabalhistas (Estimadas)	1.500.000,00	88.465.434,23	Coberto
Outros Credores Não Sujeitos	23.394.252,45	65.071.181,78	Coberto
Operacionais (Pós RJ)	50.782,00	65.020.399,78	Coberto
Trabalhista Sujeito a Recuperação	59.878,55	64.960.521,23	Coberto
Tributos decorrentes últimas operações	1.183.892,52	63.776.628,71	Coberto
Garantia Real	12.272.723,73	51.503.904,98	Coberto
Tributários	51.999.521,18	(495.616,20)	Coberto Parcialmente
Quirografários	10.106.808,58	(10.602.424,78)	Não Coberto

Observa-se claramente que a falência não é a melhor opção aos credores, visto que restaria uma vasta quantidade de credores que não seriam cobertos pela alienação de ativos, portanto indiscutivelmente a melhor alternativa aos credores é o recebimento de seus créditos com a empresa



em marcha, ou seja, o recebimento de seus créditos através da geração de caixa proporcionada pela plena atividade operacional da empresa.

10. Da Viabilidade Econômica

Com base nas informações acima descritas e no Plano de Recuperação Judicial conclui-se:

1. Ressalva-se que, não conduzimos verificação independente de quaisquer ativos ou passivos da empresa objeto deste laudo, consideramos como completas, exatas e verdadeiras as informações obtidas de sua administração;
2. As estimativas e projeções realizadas neste laudo envolvem elementos de julgamento e análises subjetivos, que podem ou não se concretizarem;
3. As premissas utilizadas para as projeções de resultados e fluxo de caixa, bem como as expectativas de amortização propostas são compatíveis com padrões adotados no mercado e apresentam razoabilidade;
4. A possibilidade de continuação das atividades operacionais da empresa proporcionará geração de recursos compatível com as previsões de amortizações propostas, possibilitando assim reestruturação do passivo da empresa, atendendo o dispositivo no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, ou seja, viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira;
5. O índice oferecido para atualização monetária do endividamento sujeito à recuperação é compatível entre a manutenção dos valores dos créditos no tempo e a capacidade de pagamento das obrigações das sociedades perante a Recuperação Judicial;



6. Devido aos montantes de caixa líquido estimados podemos afirmar a real necessidade de reescalonamento do passivo como um todo.

7. Respeitados os limites de geração de caixa estimados, é perceptível a necessidade do período de carência para início das amortizações dos créditos propostos. Este período servirá fundamentalmente para recomposição do capital de giro próprio e conseqüente redução do custo financeiro da operação.

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

Desta forma, após a tabulação e análise das informações para elaboração deste laudo, bem como dos meios de recuperação utilizados e, observando o atendimento de todas as expectativas estabelecidas, verifica-se ser viável o Plano de Recuperação Judicial apresentado.

Canoas/RS, setembro de 2017.


DIEGO LEANDRO MALGARIZI
CONTADOR
CRC/RS 90.107


JOÃO CARLOS MERONI MIRANDA
CONTADOR
CRC/RS 90.107


MARIANA DAHER MIRANDA
CONTADORA
CRC/RS 96.793

11. Referências Bibliográficas

ASSAF NETO, Alexandre. **Estrutura e análise de balanço**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

ASSAF NETO, Alexandre. **Finanças corporativas e valor**. São Paulo, Atlas 2010.

BCB (Banco Central do Brasil) <http://www.bcb.gov.br>

BARRETO FILHO, Oscar. **Teoria do estabelecimento comercial**. 2 ed. São Paulo: Max Limonad, 1988

BRASIL, **Lei nº 11.101, de 9 de Fevereiro de 2005**. Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11101.htm.

BRIGHAM, Eugene F.; GAPENSKI, Louis C.; EHRHARDT, Michael C. **Administração Financeira: Teoria e Prática**. 1a Ed., São Paulo: Atlas, 2001.

CLARK, Robert. **Corporate law**. Boston: Little Brown and Company, 1986.

COPELAND, Tom, KOLLER, Tim, MURRIN, Jack. **Avaliação de Empresas – Valuation: Calculando e gerenciando o valor das empresas**. 3. ed. São Paulo: 2002.

CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis <http://www.cpc.org.br/CPC>

DAMODARAN, Aswath. **Avaliação de investimentos. Ferramentas e Técnicas para a Determinação do Valor de Qualquer Ativo**. Tradução de Bazon Tecnologia e Linguística. S. Reimpressão. Rio de Janeiro: Qualitymark Editora, 2003. 630p

ENDLER, Luciana. **Avaliação de empresas pelo método do fluxo de caixa descontado e os desvios causados pela utilização de taxas de desconto inadequadas**. Contexto; Porto Alegre, V.4 n6, p. 1-12, 1º semestre 2004. Disponíveis em: < <http://www.ufrgs/necon/5-06.pdf>>.

FINANCISTA, consulta no site <http://www.financista.com.br/noticias/morgan-stanley-melhora-projecao-de-pib-do-brasil-e-reduz-as-de-juros-e-inflacao?xcode=XFIFOS01>

IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) < <http://www.ibge.gov.br>>

